



RESOLUÇÃO Nº 024, de 11 de Dezembro de 2019.

Estabelece metodologia para a adoção de critério de arredondamento tarifário a ser aplicado nos processos de reajuste, revisão e reequilíbrio econômico-financeiro, do transporte coletivo de passageiros, por ônibus, no Município de Santa Cruz do Sul.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 6.906/2013, e,

CONSIDERANDO que a AGERST, no exercício de suas atividades, pugnará pela garantia da existência de regras claras, inclusive sob o ponto de vista tarifário;

CONSIDERANDO que a AGERST, no exercício de suas atividades, buscará modicidade das tarifas e o retorno justo dos investimentos;

CONSIDERANDO que cabe à AGERST decidir os pedidos de revisão de tarifas dos serviços públicos delegados, bem como de reequilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO a relação de consumo que rege a prestação de serviços aos usuários do transporte público coletivo, especialmente, o artigo 39, X, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que cabe à AGERST expedir resoluções e instruções tendo por objeto os contratos submetidos a sua competência;

RESOLVE editar a presente RESOLUÇÃO:

Art. 1º Esta resolução visa disciplinar os critérios de arredondamento dos valores fracionados por ocasião do cálculo tarifário do serviço de transporte coletivo de passageiros por ônibus no Município de Santa Cruz do Sul.

Art. 2º O valor das tarifas será expresso em moeda nacional, com a explicitação, se necessário, de seu fracionamento em centavos.

Art. 3º Dada a necessidade de facilitar a operacionalização de pagamentos em moeda fracionada (centavos), o valor da tarifa será estabelecido em múltiplos de cinco (5) cinco centavos de real.

Parágrafo Único. Quando o valor resultante do cálculo tarifário não for múltiplo de cinco (5) centavos de real, tal valor da tarifa será arredondado para o múltiplo de cinco (5) centavos de real para baixo do valor inicialmente obtido. Por exemplo, o valor do cálculo tarifário de R\$ 3,5193 (três reais e cinquenta e um centavos) deverá ser arredondado para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos); o valor do cálculo tarifário de R\$ 3,5499 (três reais e cinquenta e quatro centavos) deverá ser arredondado para R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE SANTA CRUZ DO SUL – AGERST, Santa Cruz do Sul – RS, 11 de Dezembro de 2019.


AURO JORGE SCHILLING
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente ato normativo foi publicado
no site e mural do Município de Santa Cruz do Sul, em 12/12/19


Maria da Graça de Barros
Agente Administrativo Auxiliar
Mat. 5959